



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 323 de 23 de MARÇO de 2018.

DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS DE PESQUISA ELEITORAL PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA - CONRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA CONFE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que estabelecem os itens XII, XVII e XX do **artigo 31 desse Regulamento**, e

CONSIDERANDO que, por força do disposto nos artigos 9º e 10º da Lei nº 4.739, de 1965, incumbe ao Conselho Federal de Estatística (CONFE) e aos Conselho Regionais de Estatística (CONRE) a fiscalização do exercício da profissão de Estatístico, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, proceder à fiscalização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas em atividades de **estatística**;

CONSIDERANDO que, consoante o estabelecido nos artigos 16. 23 e 39, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, o CONFE e os CONRE constituem, em seu conjunto, uma autarquia, a qual tem por finalidade fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Estatístico;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 31, item XVI e artigo 39, item IX, do mencionado Regulamento, cabe ao CONFE e aos CONRE organizar e manter atualizado o cadastro profissional dos registrados;

CONSIDERANDO que, compete ao CONFE, de acordo com o artigo 31, item XX do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, estabelecer medidas ditadas pela experiência ou premente necessidade e deliberar sobre os casos omissos no Regulamento citado e que, afinal, é da maior conveniência a adoção de providências julgadas necessárias à boa execução da Lei, do Regulamento e ao adequado entendimento de sua legislação complementar,

RESOLVE:

Art. 1º - Os CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA – CONRE, serão responsáveis e procederão a abertura de processo de fiscalização das empresas de pesquisas eleitorais registradas no Tribunal Superior Eleitoral – TSE, conforme disposto nesta resolução;



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 2º - Os procedimentos de fiscalização seguirão o disposto na presente resolução cabendo ao CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, por solicitação do respectivo CONRE, a análise dos casos omissos;

Art. 3º - As empresas e os Estatísticos, responsáveis pelas pesquisas eleitorais junto ao TSE, e que não tiverem a situação regularizada perante o CONRE da Região abrangida pela pesquisa, serão objeto de fiscalização e eventual autuação pelo respectivo CONRE. A autuação a que se refere o presente artigo será feita em duas etapas;

-- INTIMAÇÃO das empresas e estatísticos, com situação irregular perante o CONRE da Região abrangida pela pesquisa;

- MULTA APLICADA às empresas e estatísticos que não atendam às exigências apresentadas através de intimação e no prazo especificado na mesma.

Parágrafo 1º - A autuação, intimação ou multa, será processada pelo CONRE responsável pela área de abrangência da pesquisa, visando a regularização da situação do Estatístico ou da empresa responsável junto ao CONRE;

Parágrafo 2º - As ações fiscalizadoras desenvolvidas pelo CONRE se encontram definidas no Manual de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Estatística, aprovado pela Resolução CONFE 290 de 09 de agosto de 2010 e contidas no tópico “Enquadramento das Infrações”, nas páginas 20 à 23.

Parágrafo 3º - Para calcular o valor da multa, quando for o caso, os Conre's devem consultar a resolução CONFE que fixa o valor da anuidade, taxas e multas em vigor no ano do exercício da fiscalização.

Parágrafo 4º - A notificação de multa deverá ser acompanhada do boleto de cobrança já definido pelo Conselho Regional junto ao Banco do Brasil.

Art. 4º - Às multas aplicadas às empresas ou estatístico, devem ser aprovadas em sessão plenária do respectivo CONRE;

Parágrafo único- Cópia do termo de multa e da Ata da reunião plenária que a aprovou, deverá ser remetido ao CONFE podendo ser utilizado meio eletrônico.

Art. 5º - Das multas aplicadas pelos CONRE's, poderá haver recurso ao CONFE em prazo anterior ao do pagamento da mesma;



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 6º - CONFE, encaminhará ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, por meio de ofício, comunicação sobre os procedimentos de fiscalização a que foram submetidos, a empresa responsável pela pesquisa eleitoral e o estatístico responsável pela mesma;

Art. 7º - Os CONRE'S poderão propor ao CONFE, a qualquer tempo, modificação nos procedimentos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 8º - Farão parte integrante desta resolução os documentos em anexo que visam orientar os CONRE'S em relação aos procedimentos operacionais a serem observados nos procedimentos de fiscalização de que trata a presente resolução:

- FLUXO DA FISCALIZAÇÃO DE ESTATÍSTICO & EMPRESAS;
- MODELO DE TERMO DE INTIMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA;
- MODELO DE INTIMAÇÃO PESSOA FÍSICA
- MODELO DE TERMO DE MULTA

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura

GONÇALO ALVES BEZERRA
PRESIDENTE DO CONFE

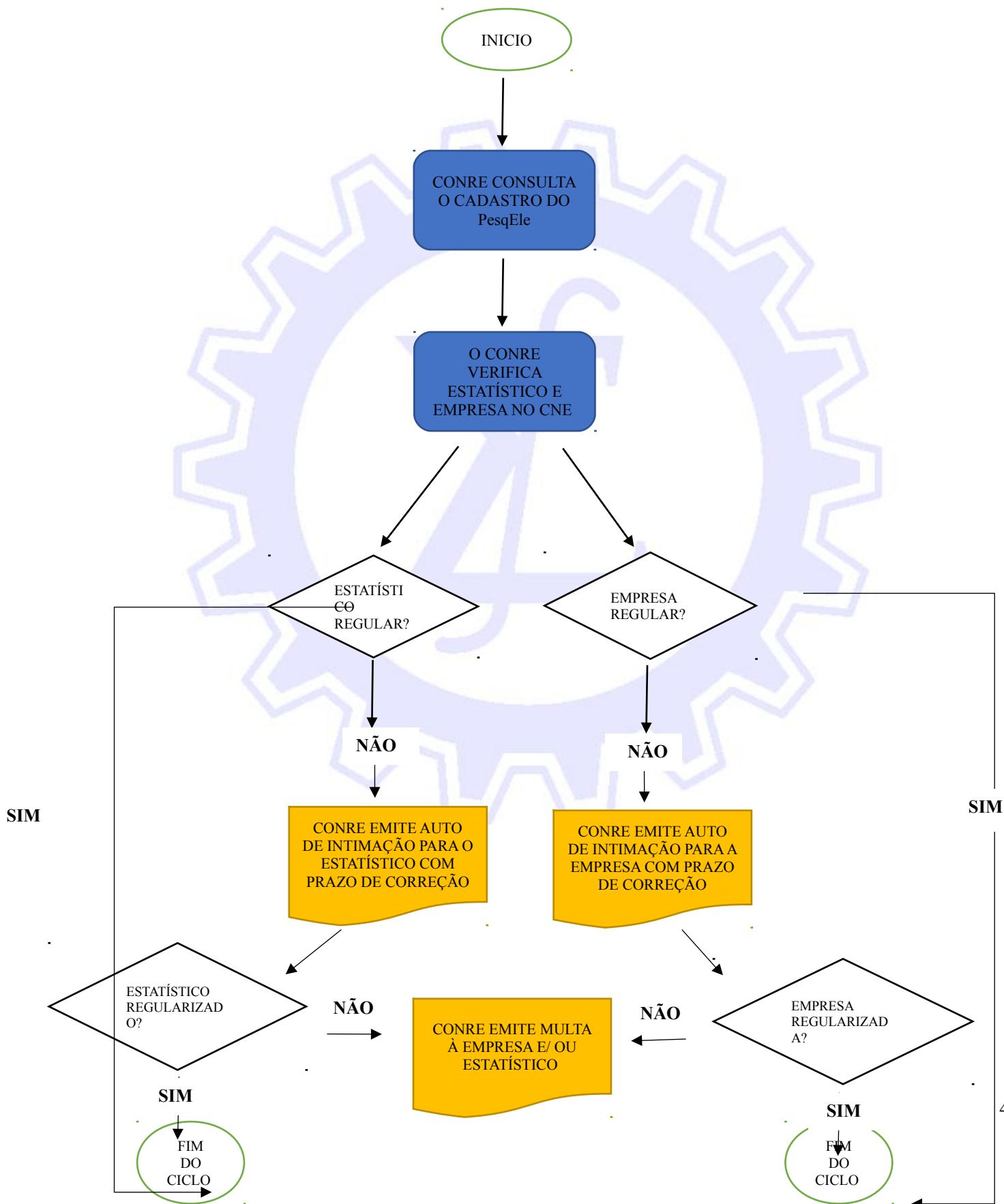


CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Resolução aprovada na Sessão ordinária nº 1446 do CONFE de 07 de março de 2018.

CONFE – FLUXOGRAMA

SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS DE PESQUISA ELEITORAL – MARÇO/ 2018





CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

INTIMAÇÃO Nº.....

DE.....DE..... DE 20178



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA REGIÃO AUTO DE INTIMAÇÃO PESSOA JURIDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA..... REGIÃO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ANALISANDO A PESQUISA ELEITORAL REGISTRADA
NO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL, SOB O NÚMERO
DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
CNPJ Nº..... COM SEDE NA CIDADE.....
NA RUA,AV. ETC.....Nº.....
CEP Nº..... .NO ESTADO

**CONSTATOU QUE A MESMA NÃO APRESENTOU O Nº DE REGISTRO NO CONRE
..... CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE (LEI Nº 4739, DE 15 DE JULHO DE 1965 E
DECRETO Nº 62497, DE 1º DE ABRIL DE 1968) MOTIVO PELO QUAL A NOTIFICAMOS E
INTIMAMOS PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DESTA
INTIMAÇÃO APRESENTE DEFESA, SE ASSIM DESEJAR, OU COMPAREÇA AO CONREPARA
REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO FRENTE AO SISTEMA COORDENADO PELO CONSELHO FEDERAL
DE ESTATÍSTICA.**

ESTA INTIMAÇÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO PLENÁRIA DO CONRE REALIZADA EMM.....DE.....DE 2018

EM DE DE 2018

PRESIDENTE DO CONRE DA REGIÃO



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**CONSELHO REGIONAL DE
ESTATÍSTICA**
AUTO DE INTIMAÇÃO
Nº
DE DE 2018



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA ... REGIÃO

AUTO DE INTIMAÇÃO PESSOA FÍSICA

O CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA ... REGIÃO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ANALISANDO O REGISTRO DA PESQUISA ELEITORAL REGISTRADA NO TSE, SOB
NÚMERO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

..... CNPJ Nº COM SEDE NA
RUA, AVENIDA ETC Nº
NO ESTADO CIDADE CEP

CONSTATOU QUE, O NOME DO ESTATÍSTICO INDICADO PELA EMPRESA, COMO RESPONSÁVEL PELA
PESQUISA, APRESENTA UMA DAS IRREGULARIDADES ABAIXO:

- ☐ - **REGISTRO DO ESTATÍSTICO NÃO CONSTA DO CADASTRO NACIONAL DE ESTATÍSTICO**
- ☐ - **O REGISTRO DO ESTATÍSTICO NÃO SE ENCONTRA REGULAR NO CADASTRO NACIONAL DE ESTATÍSTICOS**

INFRINGINDO ASSIM, AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DA LEI Nº 4.739, DE 15 DE JULHO DE 1965, APROVADO PELO
DECRETO Nº 62.497, DE 1º DE ABRIL DE 1968, MOTIVO PELO QUAL NOTIFICAMOS O ESTATÍSTICO

SR. CPF Nº RESIDENTE NA
RUA, AVENIDA ETC Nº
NO ESTADO CIDADE CEP

E INTIMAMOS QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTE DEFESA, SE ASSIM O DESEJAR, OU COMPAREÇA AO
CONRE PARA REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO PERANTE O SISTEMA COORDENADO PELO CONSELHO FEDERAL
DE ESTATÍSTICA.

ESTA INTIMAÇÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO PLENÁRIO DO CONRE REALIZADA EM DE 2018

Em, de de 2018

Presidente do CONRE



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA
.....REGIÃO
AUTO DE AUTUAÇÃO

Nº

EM.....DEDE 2018



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Aos Dias do mês dede 2018 àshoras eminutos, nesta cidade
de.....estado deno exercício das suas funções legais de fiscalização o
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DAREGIÃO, fiscalizou a (o)

Empresa / Firma / Escritório

Estatístico

NOME COMPLETO DO NOTIFICADO

ESTABELECIDO OU RESIDENTE NA RUA, AVENIDA ETC.

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

CNPJ /CPF

tendo em vista o conteúdo da NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº Lavrado em de de 2018, fta pelo
presente intimado a recolher aos cofres do CONRE a importância de

R\$(.....),

correspondente a multa que lhe é imposta nos termos da RESOLUÇÃO CONFE Nº

Fica fixado o prazo de 30(trinta) dias, contado desta data para o pagamento da multa sob as penalidades da Lei,
conforme decisão do Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DAREGIÃO, em sessão realizada no dia
de de 2018.

..... Dede 2018

Presidente do CONRE